Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1498/2022

	Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2022.
	Processo nº 5008187-20.2022.4.02.5117, ajuizado por, neste ato representada por
Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária Dupilumabe 200mg (Dupixent®).	licitação de informações técnicas da 2ª Vara a do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento
<u>I – RELATÓRIO</u>	
	antibióticos) evoluindo sempre com infecções mento da qualidade de vida. Classificação
2. Sempre evoluiu com difícil controle e <u>Ciclosporina</u> na dose diária de 3,5mg/kg/dia e corti parâmetros de avaliação de função renal e manute disseminada afetando membros superiores e inferi <u>Metotrexato</u> porém sem resposta efetiva. Relata pullidade de vida, dificulta suas atividades laborativas manter frequência nas atividades educacionais e passa	enção do quadro cutânea com liquenificação iores, tronco e face. Foi tentado o uso de orurido intenso que afeta enormemente sua se a qualidade do sono, não conseguindo mais
3. Está indicado o uso do medicamento	Dupilumabe 200mg (Dupixent®) – dose de

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

ataque de 400mg, via subcutânea, seguida de doses subsequentes quinzenais de 200mg (sc).

- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
- 7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
- 8. A Portaria nº 007 de 25 de janeiro de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São Gonçalo dispõe sobre a relação dos medicamentos que farão parte da grade de medicamentos da rede de atenção básica, os quais deverão estar disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde, a saber, a REMUME São Gonçalo.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A dermatite atópica é uma doença crônica que causa inflamação da pele, levando ao aparecimento de lesões e coceira. Afeta geralmente indivíduos com história pessoal ou familiar de asma, rinite alérgica ou dermatite atópica. A causa exata da doença é desconhecida. No entanto, atualmente se sabe que a dermatite atópica não é uma doença contagiosa, e sim uma doença de origem hereditária. Uma criança que tem um dos pais com uma condição atópica (asma, rinite, alérgica ou dermatite atópica) tem aproximadamente 25% de chance de também apresentar alguma forma de doença atópica. Além da coceira (ou prurido), que está sempre presente, a dermatite atópica caracteriza-se pelo aparecimento de lesões na pele. Na infância, as lesões de pele são mais avermelhadas, podendo até minar água, e localizam-se na face, tronco e superfícies externas dos membros. As lesões em crianças maiores e adultos localizam-se mais nas dobras do corpo, como pescoço, dobras do cotovelo e atrás do joelho, e são mais secas, escuras e espessadas. Em casos mais graves, a doença pode acometer boa parte do corpo.

DO PLEITO

1. Dentre suas indicações, o medicamento **Dupilumabe** é indicado para o tratamento de pacientes a partir de 12 anos com <u>dermatite atópica moderada a grave</u> cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados².

² Bula do medicamento Dupilumabe (Dupixent®) por Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Disponível em: https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=183260335>. Acesso em: 21 dez. 2022.



2

¹ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE GOVERNO DO ESTADO DE GÓIAS. Dermatite atópica. Disponível em:

https://www.saude.go.gov.br/biblioteca/7593-dermatite-at%C3%B3pica. Acesso em: 21 dez. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III - CONCLUSÃO

- 1. Trata-se de Autora, com **dermatite atópica** de acometimento <u>grave</u> com indicação para tratamento com o medicamento **Dupilumabe 200mg**. Há menção nos documentos médicos que a Requerente já foi submetida ao tratamento padrão (corticoides, Metotrexato e Ciclosporina). O médico afirmou que foram tentados os tratamentos com <u>Metotrexato</u> (sem resposta) e <u>Ciclosporina</u> (suspenso por alteração dos parâmetros de avaliação da função renal).
- 2. Isso posto, informa-se que o medicamento pleiteado **Dupilumabe 200mg**, **apresenta indicação prevista em bula**⁵ para a doença da Autora **dermatite atópica grave** cuja doença não é adequadamente controlada com tratamentos tópicos ou quando estes tratamentos não são aconselhados.
- 3. No que tange à disponibilização pelo SUS, informa-se que o **Dupilumabe** <u>não</u> <u>integra</u> nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município São Gonçalo e do Estado do Rio de Janeiro.
- 4. O tratamento <u>convencional</u> da **dermatite atópica** envolve os quatro pilares descritos a seguir: restauração da barreira cutânea, terapia anti-inflamatória, controle do prurido e controle das infecções e fatores desencadeantes/agravantes, que incluem o uso de hidratantes, corticoides tópicos, anti-histamínicos e antibióticos para controle de infecções².
- 5. A terapia <u>sistêmica</u>, utilizada nos casos <u>graves</u>, com exacerbações frequentes, ou refratários ao tratamento convencional, preconiza <u>imunossupressores</u>, como <u>Ciclosporina</u>, <u>Metotrexato</u>, <u>Azatioprina</u>, entre outros. Apesar de apresentarem bons resultados, existem contraindicações relativas para o uso de tais medicamentos na faixa etária pediátrica, devido aos riscos e efeitos colaterais sistêmicos, alguns irreversíveis³. Porém, entre os medicamentos habitualmente prescritos para este fim, <u>apenas</u> a Ciclosporina⁴ e o <u>Dupilumabe</u>⁵ possuem indicação em <u>bula aprovada no Brasil</u>⁵.
- 6. Destaca-se que a Autora nasceu em 10/09/2010 e, portanto, tem 12 anos de idade. E a eficácia e segurança da monoterapia com Dupilumabe (Dupixent®) em pacientes adolescentes foram avaliadas em um estudo multicêntrico, randomizado, duplo-cego, controlado por placebo (AD-1526) com 251 adolescentes de 12 a 17 anos de idade com dermatite atópica (DA) moderada a grave. E, segundo conclusões desse estudo, a monoterapia com Dupilumabe resultou em melhorias estatística e clinicamente significativas nos sinais e sintomas da doença, incluindo prurido e perda de sono, e um efeito positivo na qualidade de vida⁶.
- 7. O medicamento **Dupilumabe** <u>não foi avaliado</u> pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento da **dermatite atópica**⁷, e ainda

⁷ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao. Acesso em: 21 dez. 2022.



³ BECKER-ANDRADE ALM, YANG AC. Efetividade das técnicas de restauração de barreira cutânea "Wet Wraps" e "Soak and Smear" na dermatite atópica grave: relato de caso e revisão da literatura. Arq Asma Alerg Imunol. 2018;2(3):372-378. Disponível em: http://aaai-asbai.org.br/detalhe_artigo.asp?id=937>. Acesso em: 21 dez. 2022.

⁴ Bula do medicamento Ciclosporina (Sandimmun Neoral) por Novartis Biociências SA. Disponível em:

https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100680020. Acesso em: 21 dez. 2022.

⁵ CÁRVALHO V.O., SOLÉ D., ANTUNES A.A. Guia prático de atualização em Dermatite Atópica – Parte II- Abordagem terapêutica. Posicionamento conjunto da Associação Brasileira de Alergia e Imunologia e da Sociedade Brasileira de Pediatria, Arq Asma Alerg. Imunol - v. 1, n. 2, 2017. Disponível em http://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Consenso_-_Dermatite_Atopica_-_vol_2_n_2_a04__1_.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

⁶ Simpson E.L. et al. Efficacy and Safety of Dupilumab in Adolescents With Uncontrolled Moderate to Severe Atopic Dermatitis: A Phase 3 Randomized Clinical Trial. JAMA Dermatol. 2020 Jan 1;156(1):44-56.Disponível em: https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC6865265/. Acesso em: 21 dez. 2022.

Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

<u>não há</u> (nem mesmo em elaboração⁸) Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT)⁹ sobre o cuidado da referida doença.

- A agência de avaliação de tecnologias canadense CADTH recomendou o uso de Dupilumabe no tratamento de pacientes com dermatite atópica moderada a severa em pacientes com 12 anos ou mais que preenchessem as seguintes condições¹⁰:
 - Pacientes com doença não controlada com terapias tópicas ou quando essas terapias não são aconselháveis;
 - Paciente deve ter realizado ou não ser elegível (refratariedade/intolerância) aos seguintes tratamentos: fototerapia; metotrexato e ciclosporina;
 - Médico assistente deve fornecer as escalas de gravidade Eczema Area and Severity Index (EASI) e *Physician Global Assessment* no momento da solicitação.
 - Além disso, para renovação da autorização de tratamento deve fornecer prova de efeito benéfico do tratamento, definido como melhor igual ou maior que 75% da escala EASI 06 meses após o início do tratamento e manutenção da resposta EASI-75 a cada 6 meses.
- Portanto, caso a Autora venha a fazer uso do **Dupilumabe**, recomenda-se que seja reavaliada pelo médico assistente periodicamente, a fim de comprovar a efetividade do tratamento.
- O medicamento aqui pleiteado possui registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
- No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹¹.
- De acordo com publicação da CMED¹², o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.
- Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, para o ICMS 20%, tem-se:¹³

br/assuntos/medicamentos/cmed/precos/arquivos/lista_conformidade_pmvg_2022_11_v2.pdf/@@download/file/lista_conformidade_pm vg 2022 11 v2.pdf >. Acesso em: 21 dez. 2022.



⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde. Protocolos e Diretrizes do Ministério da Saúde. Disponível em: http://conitec.gov.br/pcdt-em-elaboracao. Acesso em: 21 dez. 2022.

⁹ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: http://conitec.gov.br/index.php/protocolos- e-diretrizes>. Acesso em: 21 dez. 2022.

10 CADTH Canadian Drug Expert Committee Recommendation. Disponível em:

https://www.cadth.ca/sites/default/files/cdr/complete/SR0636%20Dupixent%20-

^{%20}CDEC%20Final%20%20Recommendation%20April%2024%2C%202020%20for%20posting.pdf>. Acesso em: 21 dez. 2022.

¹¹ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/cmed/apresentacao. Acesso em: 21 dez. 2022.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em:

b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 21 dez. 2022.

¹³ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: < https://www.gov.br/anvisa/pt-



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

• **Dupilumabe 200mg (175mg/mL)** – apresenta preço de fábrica correspondente a R\$ 9.186,10 e preço de venda ao governo correspondente a R\$ 7.208,33.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

LEOPOLDO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO

Farmacêutico CRF-RJ 15023 ID.5003221-6 VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica CRF- RJ 11538 Mat.4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

